

**LEI MUNICIPAL Nº 1826 DE 27/09/90  
PROJETO DE LEI Nº 1850**

**“ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO A  
SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS  
E DÀ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica concedido, no mês de setembro de 1990, aos servidores ativos e inativos, e aos pensionistas, um abono único no valor de Cr\$ 4.000,00.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono concedido no artº 1º, desta Lei não integrará a remuneração dos beneficiados, e o mesmo não servirá de base de cálculo de quaisquer adicionais.

ARTº 2º - A partir de 1º de setembro de 1990, os proventos dos aposentados, inativos e dos pensionistas não poderão ser, cada um deles, menor que o Piso Salarial adotado pelo Município de S.S.Paraíso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da garantia do Piso, a que se refere este artigo, os beneficiados receberão valores correspondentes aos quinquênios que forem apurados, tendo em vista o tempo de serviço prestado ao Município pelo servidor.

ARTº 3º - A despesa, a que se referem os artigos anteriores, correrá à conta dos recursos normais, constantes do Orçamento.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 27 de Setembro de 1990.

VER.PRES.JOÃO FRANCISCO DE SOUZA / VER.VICE-PRES.DR.JOSE ALVES CAMPOS /  
VER. SECRET.GABRIEL RAMOS DA SILVA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE